



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO
AMBIENTAL TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E INCÊNDIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DO DESMATAMENTO

Nota Técnica Nº 1454/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.003279/2025-75

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA, GAB/SECD

1. ASSUNTO

1.1. Análise técnica da proposta de alteração da Resolução Conama n. 406, de 02 de fevereiro de 2009.

2. REFERÊNCIAS

2.1. MMA (2009). Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) - 5ª Fase (2023 a 2027). Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/controle-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controle-do-desmatamento-1/amazonia-ppcdam-1> Acesso em 28/05/2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A minuta de resolução em análise (1929830) visa a alterar a Resolução Conama n. 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

3.2. Objetiva, pontualmente, a dilação do prazo de validade da Autorização para Exploração (AUTEX), estabelecido no art. 16 da referida resolução.

3.3. Destaca-se que a AUTAX, nos termos do inciso II do Art. 2º da Resolução Conama n. 406/2009, consiste em documento expedido pelo órgão ambiental competente, que autoriza o início da exploração da Unidade de Produção Anual-UPA e especifica o volume máximo por espécie permitido para exploração.

4. ANÁLISE

4.1. A proposta visa a alterar o Art. 16 da Resolução n. 406/2009, com texto vigente tal como segue (grifo nosso):

*Art. 16. A vigência da AUTEX será de **12 meses podendo ser prorrogada por mais 12 meses**, desde que devidamente justificada.*

4.2. Segue, abaixo, o texto da minuta de resolução em análise (grifo nosso):

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025

Altera a Resolução nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação,

avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O Art. 16 da Resolução Conama nº 406, de 02 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A AUTEX terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição de corte.**

*§ 1º A Autex **poderá ser prorrogada, uma única vez**, nos casos em que ficar demonstrado que o início da exploração ocorreu de forma tardia, obstando a efetiva exploração pelo período previsto no caput.*

*§ 2º A prorrogação dependerá de aprovação do órgão ambiental e poderá ser de no **máximo 12 (doze) meses, limitada ao período total de efetiva exploração de 24 (vinte e quatro meses).**”*

Art. 2º Os órgãos ambientais terão até 120 (cento e vinte) dias para se adequar às alterações desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4.3. Como observado, o texto considera que o novo prazo de vigência deve ser contabilizado com base na efetiva exploração, excetuando-se os períodos de restrição das atividades de corte. Tais períodos de restrição são definidos pelo órgão ambiental competente e incluem as atividades de arraste e de transporte na floresta no período chuvoso, para os PMFS em floresta de terra-firme, nos termos do Art. 14 da resolução vigente, observada a sazonalidade local.

4.4. O novo texto proposto apresenta, ainda, a possibilidade de uma única prorrogação por 12 meses, limitada ao período total de efetiva exploração de 24 meses.

5. CONCLUSÃO

5.1. A dilatação do tempo de vigência da AUTEX possui implicações essencialmente administrativas, não implicando em alteração do volume máximo por espécie a ser explorado economicamente, nos termos do regramento vigente. Nesse sentido, é pertinente a análise técnica por parte dos órgãos competentes pelo procedimento autorizativo.

5.2. Verifica-se que a minuta de resolução proposta não apresenta efeitos de incremento no desmatamento do bioma Amazônia, nem tampouco sob ações estabelecidas no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que se encontra em sua 5ª fase (2023 a 2027) (MMA 2025).

5.3. Salienta-se, por fim, no que tange ao controle do desmatamento, que a alteração proposta não produz efeitos sob o Art. 13 da referida resolução, que estabelece a obrigatoriedade, por parte do empreendedor, da adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

5.4. Por fim, é essencial as manifestações do Serviço Florestal Brasileiro e do Ibama sejam levadas em consideração, uma vez que são as instituições com maior relação com a temática.

É a informação.

Para consideração superior.

CÁSSIO RABUSKE DA SILVA

Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Rabuske da Silva**, **Analista Ambiental**, em 30/05/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Costa Pereira**, **Coordenador(a) - Geral**, em 30/05/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Zecchini Cantinho**, **Diretor(a)**, em 30/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987704** e o código CRC **D660242F**.